

**“CRIA ENTIDADE AUTÁRQUICA”**

**PAULO ROGÉRIO BRUNELI – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei Complementar.**

**CAPITULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** Fica criado, como entidade autárquica Municipal, o **Serviço Municipal de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Embaúba (SEMAE AMBIENTAL EMBAÚBA)**, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Embaúba, Estado de São Paulo, dispondo de autonomia econômica – financeira e administrativa, dentro dos limites traçados na presente lei.

**Artigo 2º** O Serviço Municipal de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Embaúba (SEMAE AMBIENTAL EMBAÚBA) exercerá a sua função em todo o Município de Embaúba, competindo-lhe com exclusividade:

**I** – estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organização especializada, as obras relativas à construção, ampliação, operação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários;

**II** – atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgoto sanitário;

**III** – operar, manter, conservar e explorar os serviços de água e esgotos sanitários;

**IV** – lançar, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços de água e de esgotos sanitários, e as contribuições de melhorias que incidirem sobre os imóveis beneficiados com tais serviços, especificamente ou de caráter geral.

**V** - Superintender a implantação de políticas públicas ambientais, identificando as necessidades do município; [\(redação alterada pela Lei Complementar nº 32 de 19 de abril de 2013\)](#).

**VI** – Exercer o papel de polícia ambiental, identificando ocorrências que contrariem a legislação local, advertindo e multando os faltosos; [\(redação alterada pela Lei Complementar nº 32 de 19 de abril de 2013\)](#).

**VII** – Propor a implantação de tabelas de multas para sanções ao desrespeito a legislação ambiental. [\(redação alterada pela Lei Complementar nº 32 de 19 de abril de 2013\)](#).

**Artigo 3º** O patrimônio inicial do Serviço Municipal de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Embaúba (SEMAE AMBIENTAL EMBAÚBA) será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgoto sanitário, os quais lhe serão entregues sem quaisquer ônus ou compensações pecuniárias.

**Parágrafo Único** – A relação de todo o acervo constituído de bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais, máquinas e equipamentos, que for repassada ao SEMAE – EMBAÚBA, fará parte dos atos constitutivos.

**Artigo 4º** A receita do Serviço Municipal de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Embaúba (SEMAE AMBIENTAL EMBAÚBA) provirá dos seguintes recursos:

**I** – da dívida ativa já lançada ou inscrita pela SABESP até a data que entrar em vigor a presente lei complementar, quer esteja ajuizada ou não, cujos valores cobrados ser-lhe-ão repassados pela SABESP.

**II** – do produto financeiro obtido através das seguintes remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto: tarifas de água e esgoto, instalações, reparos, aferições, aluguéis e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligações de água e esgoto, prolongamento da rede por interesse de terceiros, multas e preços públicos remuneratórios de serviços conexos;

**III** – das tarifas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

**IV** – dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal e outros organismos nacionais ou estrangeiros;

**V** – do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

**VI** – do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários a seus serviços;

**VII** – do produto de cauções de depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

**VIII** – de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber;

**IX** – de fundos financeiros próprios, permanentes ou temporários, para execução de obras ou manutenção do sistema;

**X** – das receitas provenientes de suas ações como gestor das questões ambientais do município. ([redação alterada pela Lei Complementar nº 32 de abril de 2013](#)).

**Parágrafo Único** – Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal e do Poder Legislativo, poderá o Serviço Municipal de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Embaúba (SEMAE AMBIENTAL EMBAÚBA) realizar operações de crédito para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução das obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

## **Artigo 5º**

As tarifas dos serviços públicos delegados pela presente Lei Complementar serão cobradas diretamente dos usuários, devendo ser fixadas em função dos seguintes objetivos:

- a)** ressarcir os custos de prestação dos serviços;
- b)** amortizar e remunerar o capital investido e imobilizado na infraestrutura pública.

**§ 1º** - A tarifa referente ao custo de prestação dos serviços, revista e atualizada anualmente, será proposta pelo superintendente do Serviço Municipal de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Embaúba (SEMAE AMBIENTAL EMBAÚBA) e fixada por decreto da Prefeitura Municipal, de modo que seja suficiente para atender aos custos de prestação, englobando:

- a)** as despesas de operação, definidas como aquelas necessárias à prestação dos serviços, abrangendo as despesas das atividades de comercialização dos serviços e atendimento ao usuário;
- b)** as despesas administrativas e as despesas fiscais;

c) as quotas de depreciação dos bens imobilizados pelo Serviço Municipal de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Embaúba (SEMAE AMBIENTAL EMBAÚBA) e utilizados para a prestação a ele delegados;

d) a provisão para devedores, definida pelo percentual histórico dos últimos vinte e quatro meses de inadimplência de usuários, devendo ser adotado como percentual mínimo o valor de dez por cento e;

e) a amortização de outras despesas, relativas à amortização de despesas de instalação e organização do Serviço Municipal de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Embaúba (SEMAE AMBIENTAL EMBAÚBA).

§ 2º - A tarifa para amortizar e remunerar o capital investido e imobilizado na infraestrutura pública, revista e atualizada anualmente, será proposta pelo Superintendente do Serviço Municipal de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Embaúba (SEMAE AMBIENTAL EMBAÚBA) e instituída por decreto do Prefeito Municipal, de modo a atender plenamente a:

a) a remuneração sobre as imobilizações técnicas, o ativo deferido e o capital de movimento;

b) a amortização e remuneração de investimentos no sistema de saneamento básico, efetuados com capital de terceiros.

§ 3º - A amortização dos valores relativos à imobilizações técnicas, ativo deferido e capital de movimento, será com base na taxa de 12% ao ano ou a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), a que for maior.

§ 4º - A amortização e remuneração de investimentos com capital de terceiros, será igual ao valor suficiente para fazer frente, integralmente, aos compromissos de amortização e remuneração de investimentos de recuperação, ampliação e melhoria na infraestrutura pública, inerentes aos serviços delegados ao Serviço Municipal de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Embaúba (SEMAE AMBIENTAL EMBAÚBA), previamente autorizados por lei, referentes a:

a) financiamentos contratados de instituições financeiras;

b) disposições contratuais relativas a investimentos reconhecidos, efetuados com recursos de empresas contatadas.

**Artigo 6º** Fica vedado ao Serviço Municipal de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Embaúba (SEMAE AMBIENTAL EMBAÚBA) conceder isenção ou redução de tarifas dos serviços de água e esgoto, ressalvadas as já existentes em dispositivos legais.

**Artigo 7º** O Serviço Municipal de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Embaúba (SEMAE AMBIENTAL EMBAÚBA) promoverá campanha educativa em escolas, associações e outros tipos de entidades populares, públicas e privadas, visando à conscientização da necessidade de evitar o desperdício de água potável e qualquer tipo de poluição ambiental.

## **CAPÍTULO II**

### **DA HIERARQUIA**

**Artigo 8º** O Serviço Municipal de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Embaúba (SEMAE AMBIENTAL EMBAÚBA) será administrado por um Superintendente, nomeado pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único** – O Superintendente a ser nomeado deverá possuir formação acadêmica de nível superior.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ESTRUTURA**

**Artigo 9º**

A estrutura administrativa do Serviço Municipal de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Embaúba (SEMAE AMBIENTAL EMBAÚBA) compõe-se dos seguintes órgãos:

- a) Superintendência;
- b) Consultoria Jurídica;
- c) Gerência Administrativa, Financeira, de Planejamento e de Serviços;
- d) Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. [\(redação alterada pela Lei Complementar nº 32 de 19 de abril de 2013\)](#).

**CAPÍTULO IV****DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS****DA SUPERINTENDÊNCIA****Artigo 10**

Além das funções gerenciais inerentes ao cargo, compete ao Superintendente:

- I** – representar a Autarquia em juízo ou fora dele, ou promover-lhe a representação;
- II** – orientar e supervisionar as atividades de planejamento, organização, direção e controle da Autarquia;
- III** – superintender as ações dos gerentes;
- IV** – presidir as reuniões internas de informação, análise e decisão sobre assuntos estratégicos da Autarquia;
- V** – prestar contas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e à comunidade, sobre as atividades e resultados operacionais da Autarquia;
- VI** – determinar alterações nas tarifas cobradas pelo Serviço Municipal de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Embaúba (SEMAE AMBIENTAL EMBAÚBA);
- VII** – regulamentar o parcelamento dos débitos em atraso dos usuários dos serviços.
- VIII** - Superintender a implantação de políticas públicas ambientais, identificando as necessidades do município; [\(inciso criado pela Lei Complementar nº 32 de 19 de abril de 2013\)](#).
- IX** – Propor a implantação de normas e critérios de fiscalização e remuneração de funções complementares desempenhadas pelos servidores, destinadas a proteção do meio ambiente. [\(inciso criado pela Lei Complementar nº 32 de 19 de abril de 2013\)](#).

**Artigo 11**

Compete à Consultoria Jurídica assessorar o Superintendente em assuntos de natureza jurídica de interesse da Autarquia, bem como representá-la, por delegação, em qualquer instância ou tribunal.

**Artigo 12**

Compete à Gerência Administrativa, Financeira, de Planejamento e de Serviços, coordenar e controlar as políticas, diretrizes e procedimentos sobre recursos humanos, serviços administrativos, administração de materiais, finanças, tesouraria, contabilidade e custos, e ainda, supervisionar e fiscalizar os planos, projetos, obras, serviços e fornecimentos necessários à implantação e melhoria dos sistemas públicos vinculados aos serviços de competência da Autarquia, bem como, a responsabilidade, supervisão e fiscalização das atividades de operação e manutenção dos sistemas públicos, bem como dos serviços comerciais e de atendimento aos usuários, vinculados aos serviços de competência do Serviço Municipal de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Embaúba (SEMAE AMBIENTAL EMBAÚBA).

**Artigo 13**

~~Compete à Assessoria de Comunicação desenvolver trabalhos para divulgação das atividades e da imagem do SEMAE – Embaúba, junto à comunidade e manter o sistema de comunicação interna para informação e integração do pessoal da Autarquia.~~

## DO DETALHAMENTO DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

**Artigo 14** O Regimento Interno do Serviço Municipal de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Embaúba (SEMAE AMBIENTAL EMBAÚBA) será editado por Decreto do Poder Executivo até trinta dias da data de promulgação desta Lei Complementar.

## DO QUADRO DE PESSOAL E DA FORMA DE PAGAMENTO DOS CARGOS

**Artigo 15** O quadro de pessoal do Serviço Municipal de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Embaúba (SEMAE AMBIENTAL EMBAÚBA) será definido, criado e remunerado de acordo com Lei específica que instituir o Plano de Cargos, Salários e Carreiras da Autarquia.

§ 1º - A mesma Lei definirá os cargos ou empregos efetivos e em comissão e as formas de provimento e desenvolvimento no quadro e nas carreiras da Autarquia.

§ 2º - Jamais os benefícios percebidos pelos funcionários da Autarquia poderão ser inferiores aos percebidos pelos servidores públicos municipais, enquadrados no Estatuto do Servidor Público.

§ 3º - O quadro de pessoal especificado no caput do artigo não deverá ultrapassar o número máximo de 06 (seis) cargos. [Alterado pela Lei Complementar nº 45 de 18 de junho de 2014.](#)

**Artigo 16** Fica criado o cargo em comissão de Superintendente do Serviço Municipal de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Embaúba (SEMAE AMBIENTAL EMBAÚBA), com remuneração da referência 20, constante do Anexo III, da Lei Complementar nº 08 de 22 de janeiro de 2007.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 17** Aplicam-se ao Serviço Municipal de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Embaúba (SEMAE AMBIENTAL EMBAÚBA), naquilo que diz respeito aos seus bens, rendas, serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhe caibam por lei.

**Artigo 18** O Serviço Municipal de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Embaúba (SEMAE AMBIENTAL EMBAÚBA) submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício, até o dia 28 de fevereiro do ano seguinte.

**Artigo 19** O Prefeito Municipal fica autorizado a abrir tantos créditos quantos se façam necessários, junto ao Departamento de Contabilidade e Despesas da Secretaria de Finanças para implantação do Serviço Municipal de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Embaúba (SEMAE AMBIENTAL EMBAÚBA).

**Artigo 20** Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as operações de crédito que se fizerem necessárias.

**Artigo 21** No prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei Complementar, o Poder Executivo editará o decreto de sua regulamentação.

**Parágrafo Único** - fica o Poder Executivo autorizado a delegar poderes ao Superintendente do Serviço Municipal de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Embaúba (SEMAE AMBIENTAL EMBAÚBA), para que este discipline, através de atos, o que for necessário para a boa e fiel administração da Autarquia.

**Artigo 22** Fica o Serviço Municipal de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Embaúba (SEMAE AMBIENTAL EMBAÚBA) autorizado a contratar, nos termos da legislação vigente, a prestação de serviços públicos de sua competência, de parte ou totalidade das atividades neles englobadas, por prazo a ser definido em contrato.

**§ 1º** - O disposto neste artigo só poderá ser executado por pessoa jurídica que demonstre capacidade técnica operacional e técnica profissional para seu desempenho, comprovada por atestados de serviços semelhantes já executados ou em execução pela empresa e pelo responsável técnico respectivamente.

**§ 2º** - O contratado poderá utilizar os direitos dos créditos dos serviços públicos a ele delegados como garantia de contratos de financiamento de obras, serviços ou fornecimento que visem à recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto do município ou em ações de desenvolvimento operacional, limitado ao montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação de serviço, devendo o Poder Executivo participar como interveniente anuente no processo, para o que está autorizado.

**Artigo 23** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão supridas por conta das dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

**Artigo 24** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo 1º** Enquanto não se formalizar, por meio de leis e decretos, conforme previsto no artigo 15 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º desta Lei Complementar, o quadro de pessoal do Serviço Municipal de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Embaúba (SEMAE AMBIENTAL EMBAÚBA) será regido pela legislação em vigor aplicável aos servidores da Administração Direta do Município.

**Artigo 2º** Nomeado o primeiro Superintendente do Serviço Municipal de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Embaúba (SEMAE AMBIENTAL EMBAÚBA), este enviará ao Prefeito, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, o orçamento que vigorará para o ano de 2013, para a devida aprovação, conforme dispõe o artigo 107 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 21 de março de 2013.

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 21 de março de 2013.

\*Para efeito de melhor compreensão da matéria legal afeta ao conteúdo e natureza da presente Lei, seguem transcritos abaixo as seguintes disposições legais:

**“DESCENTRALIZA SERVIÇOS DO MEIO AMBIENTE PARA O SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA – SEMAE EMBAÚBA, MEDIANTE AS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS COMPETENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**PAULO ROGÉRIO BRUNELI – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.**

**Art. 3º** Fica o SEMAE AMBIENTAL autorizado a celebrar convênio com a CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo, visando à execução dos procedimentos de licenciamento e fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local, bem como a correlata cooperação técnica e administrativa entre os partícipes, podendo receber auxílio financeiro e doações de veículos e equipamentos necessários à sua execução.

**Art. 4º** Fica acrescido ao quadro de pessoal do Serviço Municipal de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Embaúba – SEMAE AMBIENTAL, o seguinte cargo.

**§ 1º.** O cargo criado por esta Lei Complementar será instituído de acordo com a Lei que dispõe sobre o administrativo Quadro de Pessoal SEMAE EMBAÚBA e preenchido na medida de sua necessidade.

**Art. 5º** As atribuições e competências desenvolvidas pelo Serviço Municipal de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Embaúba – SEMAE AMBIENTAL EMBAÚBA, serão isentos de cobrança quando utilizados ou solicitados pelo Poder Público Municipal de Embaúba/SP, incluídos Poderes Executivo e Legislativo, e ou Autarquias e Empresas Públicas.  
Registre-se, publique-se e cumpre-se.

LEI COMPLEMENTAR N.º 45 DE 18 DE JUNHO DE 2014.

**“ALTERA DISPOSIÇÕES DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 30 DE 21 DE MARÇO DE 2013 E Nº 31 DE 19 DE ABRIL DE 2013”.**

**PAULO ROGÉRIO BRUNELI – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei Complementar.**

**Artigo 2º** As despesas relativas a remuneração do cargo de Superintendente do Serviço Municipal de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Embaúba – SEMAE AMBIENTAL EMBAÚBA, criado através do Artigo 16 da Lei Complementar nº 30 de 21 de março de 2013, serão de responsabilidade contábil e suportadas pela própria Autarquia.

**Artigo 5º** A Autarquia “Serviço Municipal de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Embaúba – SEMAE AMBIENTAL EMBAÚBA”, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para promover concurso público para provimento efetivo dos cargos de Gerente Administrativo, Financeiro, de Planejamento e de Serviços e Encarregado de Serviços Operacionais e Administrativos.

**Artigo 6º** O valor das referências salariais aplicadas ao Quadro de Pessoal do Serviço Municipal de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Embaúba – SEMAE AMBIENTAL EMBAÚBA, será o mesmo instituído pelo Quadro de Referências criado pelo Anexo III da Lei Complementar nº 08 de 22 de janeiro de 2007.

**Parágrafo Único:** As revisões, reajustes ou reposições salariais concedidas por Lei específica a todos os Servidores Públicos Municipais de Embaúba, serão aplicadas ao Quadro de Pessoal do Serviço Municipal de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Embaúba – SEMAE AMBIENTAL EMBAÚBA.